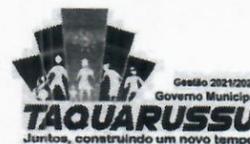




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Gabinete do Prefeito

Juntos Construindo um Novo Tempo!



DECRETO MUNICIPAL Nº 174/2021

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica.

Considerando os feriados nacionais de 25 de dezembro de 2021 (natal) e 01 de janeiro de 2022 (ano novo);

Considerando o Decreto Municipal 173/2021 que decretou Ponto Facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

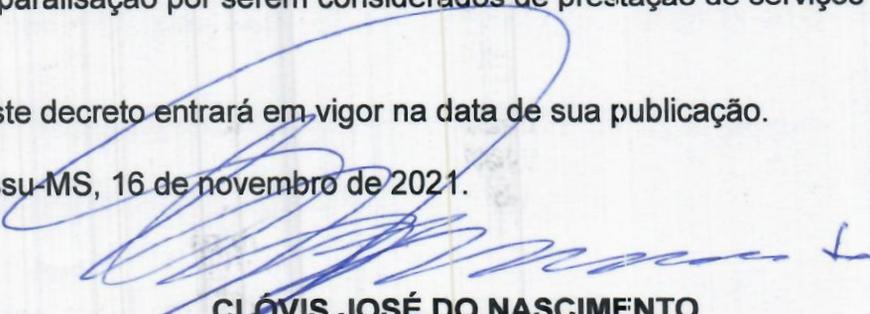
Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de **20 a 24 de dezembro de 2021 (recesso de Natal)** e de **27 a 31 de dezembro de 2021 (recesso de Ano Novo)**.

§1º. Os servidores escolherão um dos períodos mencionados no caput deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

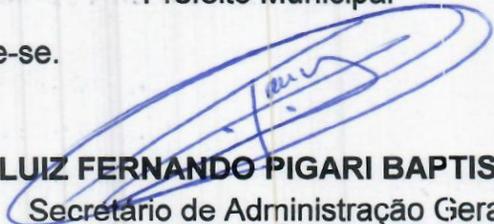
§2º. Não participará da escala de recesso do mencionado no caput deste artigo os órgãos que trabalham em regime de plantão em razão da tipicidade dos serviços executados, e que não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 16 de novembro de 2021.


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.


LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais os dias 24 e 31 de dezembro de 2021 e dá outras providências .

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica.

Considerando os feriados nacionais de 25 de dezembro de 2021 (natal) e 01 de janeiro de 2022 (ano novo).

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, os dias 24 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, véspera de natal e ano novo.

Parágrafo Único . O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população e aos órgãos que trabalhem em regime de escala e que não admitem paralisação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário . Taquarussu/MS, 16 de novembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DECRETO MUNICIPAL Nº 174/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo .

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica.

Considerando os feriados nacionais de 25 de dezembro de 2021 (natal) e 01 de janeiro de 2022 (ano novo);

Considerando o Decreto Municipal 173/2021 que decretou Ponto Facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 20 a 24 de dezembro de 2021 (recesso de Natal) e de 27 a 31 de dezembro de 2021 (recesso de Ano Novo).

§1º . Os servidores escolherão um dos períodos mencionados no caput deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

§2º . Não participará da escala de recesso do mencionado no caput deste artigo os órgãos que trabalham em regime de plantão em razão da tipicidade dos serviços executados, e que não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação .

Taquarussu-MS, 16 de novembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Taquarussu, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Programa Prosseguir, que desobrigou o uso de máscaras em ambientes abertos.

DECRETA

Art. 1º Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), torna-se **OBRIGATÓRIO** nos ambientes fechados (públicos e particulares) que tenham atendimento direto ao público, o uso de máscaras de proteção facial, mesmo que de fabricação artesanal.

Parágrafo único . A obrigatoriedade também se aplica aos ocupantes do transporte coletivo e veículos públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais 070/2020 de 19 de maio de 2020 e 094/2020 de 07 julho de 2020.